

ATO COMPLEMENTAR Nº 56, DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, do Ato Institucional n. 5(*), de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º Os Diretórios Municipais dos partidos políticos, que deixarem de cumprir, no prazo legal, o disposto no § 4º do artigo 16, do Ato Complementar n. 54(*), de 20 de maio de 1969, terão o número de seus membros fixado pela Comissão Executiva do respectivo Diretório Regional, até o dia 10 de julho de 1969.

Art. 2º Os §§ 2º, do artigo 3º, e 1º do artigo 7º, do Ato Complementar n. 54, de 20 de maio de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º

.....
§ 2º É assegurado aos municípios onde o partido tiver Diretório organizado, o direito a, no mínimo, 1(um) Delegado, além da representação referida no parágrafo anterior."

"Art. 7º

.....
§ 1º O número de Delegados de cada Estado será correspondente ao dúbrio da efetiva representação a que tem direito, no Congresso Nacional."

Art. 3º Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

A. COSTA E SILVA – Presidente da República